

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000200/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032390/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100700/2023-08
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.100916/2022-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CESAR POSSARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Corguinho/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Itaporã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2022, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função.

- a) **Motorista** - R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais);
- b) **Cobrador**- R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);
- c) **Agente de Passagem** - R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);
- d) **Mecânico** - R\$ 2.556,08 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos);
- e) **Auxiliar de Mecânico**: R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais);
- f) **Serviços Gerais**: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

Parágrafo Primeiro - Para todas as demais funções fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 5% (cinco por cento). As antecipações salariais ou reajustes antecipatórios, espontaneamente concedidos, bem como os reajustes decorrentes de alteração do salário mínimo nacional, serão computados para efeitos do reajuste aplicado em 01/05/2023, sendo ainda que, para aqueles funcionários que por força de alteração do salário mínimo nacional já obtiveram o reajuste em percentual acima ou igual a 5% (cinco por cento), fica a empregadora desobrigada de proceder novo reajuste.

Parágrafo Segundo - Os salários bases, ora convencionados, serão válidos para contratação de novos profissionais a contar do período de experiência de 90 (noventa) dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida entre as partes, a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio e a vigência de 2 (dois) anos do instrumento coletivo a contar de 01/05/2022, sendo que nesta data-base, 01/05/2023, apenas foram discutidos os índices e as Cláusulas Econômicas, tais como reajustes salariais, ticket alimentação, cesta básica, programa de saúde e odontológico.

Parágrafo Quarto - As partes acordam pela manutenção de todas as cláusulas, conquistas e benefícios elencados no instrumento coletivo já firmado e ainda que este tenha sua validade expirada, as partes se comprometem em continuar cumprindo o referido instrumento coletivo em sua integralidade até que a nova pactuação seja concluída.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO "VALE" (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas deverão fornecer uma antecipação salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento será depositado no cartão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora do serviço poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) dos que forem demitidos sem justa causa até o décimo quarto dia do mês e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês; c) possuírem mais de 02 faltas sem justificativa no mesmo mês; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do Artigo 130 da CLT; f) estiverem afastados por auxílio doença, com arrimo na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento do mês respectivo, e terá a seguinte composição:

2 Pacotes de arroz agulhinha TP1 5 kg;
4 Pacotes feijão carioca 1 kg;
3 Latas óleo de soja 900ml;
2 Pacotes açúcar cristal 2kg;
2 Pacotes macarrão comum 500gr;
2 Latas extrato de tomate 90gr;
1 Lata sardinha 130gr;
1 Pacote farinha de trigo 1 kg;
1 Pacote sal refinado 1kg;
1 Lata de salsicha;
1 Pacote biscoito água e sal 200gr;
1 Pacote café em pó a vácuo 500gr;
1 Lata de goiabada 90gr.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem Cesta Básica, com quantidade de itens superior da acima mencionada deverão mantê-la.

Parágrafo Segundo - A cesta básica fornecida pelos empregadores deve ser adquirida de uma das empresas fornecedoras de cesta conveniadas à entidade laboral e devidamente inscritas no PAT e certificadas pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro - Além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTACAO mediante o catão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88, no valor de R\$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS. A empresa prestadora do serviço BELLOCARD poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço

será indicada exclusivamente pela entidade laboral. Os reajustes nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto - O empregador arcará com uma taxa administrativa mensal no importe de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) por cada cartão de cada um de seus obreiros sem qualquer custo aos mesmos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus aos trabalhadores um cartão de benefícios, juntamente com o prestador Global Saúde CNPJ 44.180.476/0001-27, pelo custo total mensal de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado. Para este fim, a prestadora concederá aos trabalhadores e seus dependentes legais uma rede de descontos, entre estas, descontos em consultas e exames além dos benefícios já previstos na rede credenciada. Já o Programa de desconto Odontológico, será franqueado apenas aos obreiros das empresas, titulares do benefício, sendo que o trabalhador que assim desejar, poderá incluir seus familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dependente que será descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo referido desconto e repasse à empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro - Este benefício integra o contrato de trabalho, garantindo maiores opções de atendimento e qualidade de vida aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Eventual reajuste sobre a mensalidade do benefício será negociado juntamente com os reajustes salariais em cada data base da categoria, podendo ter as coberturas ampliadas, mas nunca reduzidas em prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - Este benefício consiste em oferecer aos trabalhadores e dependentes um cartão de acesso para descontos e benefícios em uma rede credenciada, estes descontos são variáveis conforme o operador e a localidade.

Parágrafo Quinto - Esta conquista ao trabalhador e sua família não poderá ser suprimida ou substituída por configurar um benefício imprescindível aos trabalhadores, portanto, as empresas não ficam desobrigadas em cumprir esta cláusula ainda que a vigência do último instrumento coletivo tenha sido expirada, garantida sua ultraatividade.

Parágrafo Sexto - O Prestador do serviço poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades Laboral e Patronal para a substituição. Caso as partes entendam pela substituição, a escolha do novo prestador de serviço será exclusiva da entidade Laboral.

}

WILLIAN ALVES DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA

Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS

OSVALDO CESAR POSSARI
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDICATO DE DOURADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.